

Revygado pela LM. 1.459
de 09 / 12 / 77

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
lm 992	FL. 28



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º

992

EMENTA: - "Estabelece normas para a exploração do Serviço de Transporte de passageiros ou cargas no Município".

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:-

Artigo 1º:- Os veículos de aluguel, destinados ao transporte de passageiros ou carga, e que aguardam serviço, estacionados nas vias Públicas, só poderão permanecer nesta situação depois de expedidos os respectivos alvarás de permissão, nos termos desta Deliberação.

Artigo 2º:- O alvará de estacionamento será expedido a requerimento do proprietário do veículo, satisfeitas as seguintes exigências:

- 1 - Quanto ao motorista do veículo:
 - a) Prova de habilitação profissional;
 - b) Prova de sanidade (carteira de saúde);
 - c) Prova de cumprimento das exigências da Previdência Social;
 - d) Prova de residência no Município.
- 2 - Quanto ao veículo:
 - a) Prova de propriedade;
 - b) Certificado de vistoria do órgão da PMVR.
- 3 - Quanto ao ponto de estacionamento:

Existência de vaga.

Parágrafo Único - Sempre que julgar conveniente, a Prefeitura poderá exigir a juntada de outros documentos.



Revogado pela LM. 1.459
de 09/12/77

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
0092	FL. 29



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **992**

fls.2

Artigo 3º- Não se destinando o veículo a ser dirigido pelo proprietário, deverá este, instruir o requerimento, esclarecendo que será seu empregado, sócio ou arrendatário que dirigirá o veículo, provando essa qualidade e providenciando a matrícula do mesmo no respectivo órgão da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Parágrafo Único - Ao motorista, será concedido um cartão de matrícula para cada veículo, nele constando os dados pertinentes ao veículo e condutor.

Artigo 4º- Preenchidos os requisitos a que se referem os artigos anteriores, e estando pagos os impostos, taxas devidas e a taxa de estacionamento, será expedido o alvará respectivo, a título precário, para um determinado ponto.

Parágrafo Único - O valor da taxa anual de estacionamento fica fixado em 10% de salário mínimo regional, em vigor, à data de seu pagamento.

Artigo 5º- O cartão de estacionamento deverá conter, além de outros dados convenientes à sua perfeita caracterização, os seguintes:

Prefeitura Municipal de Volta Redonda

O nome da repartição expedidora

Número de ordem e data em que foi expedido

Nome do permissionário, registro do número de identidade, número de prontuário profissional, número e local do ponto de estacionamento, placa e características de identificação do veículo.

Artigo 6º- A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, exigir vistoria dos veículos de que trata a presente Deliberação.

Parágrafo Único - Será cassado o alvará de permissão



Revogado pela LM. 1.459
de 09 / 12 / 59

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Documentação e Arquivo		
bm 992	FL. 30	<i>[assinatura]</i>



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **992**

fls.3

signatário que, intimado para, em prazo certo, apresentar seu veículo a vistoria, não atender a intimação.

Artigo 7º - Os serviços de taxis, serão explorados por empresas legalmente organizadas e por proprietários de um único veículo, obedecidas as condições exigidas nesta Deliberação.

§ 1º - À empresa que se destine à exploração dos serviços de taxis, além das exigências contidas nas Leis e Regulamentos que regem o assunto, será exigida a comprovação de possibilidade de manter em serviço, no mínimo dez (10) carros.

§ 2º - Será exigido da empresa, à qual serão expedidos cartões de estacionamento com a discriminação dos pontos, prova de haver satisfeito as exigências das Leis Trabalhistas, no que se refere aos motoristas e uma relação mensal, nominal, dos mesmos, com seu respectivo prontuário.

Artigo 8º - Todos os taxis em serviço neste Município, ficam obrigados à instalação de taxímetro conforme preceitua o artigo 42 do Código Nacional de Trânsito e artigo 86 § 1º do Regulamento do mesmo Código.

§ 1º São concedidas noventa (90) dias, a partir da publicação da presente Deliberação para satisfação do determinado neste artigo.

§ 2º - Serão proibidos de trafegar os que não satisfizerem a exigência no prazo concedido no § 1º.

§ 3º - A aferição do taxímetro será feita na época do licenciamento.

§ 4º - A regulamentação do que se preceitua o presente artigo será feita mediante decreto do Executivo.

Artigo 9º - os pontos de estacionamento serão nume



Revogado pela LM. 1.459
de 09/12/77

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
LM 092	FL. 31



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **992**

fls.4

...redes e classificadas conforme a sua importância.

§ 1º - As classificações serão A-B-C, sendo estipulado o número de carros, de acordo com as necessidades locais de movimento de passageiros.

§ 2º - Serão identificados por uma placa de acordo com o previsto na regulamentação do Código Nacional de Trânsito.

§ 3º - Será permitido ao carro, em trânsito para o seu ponto de estacionamento, encostar em qualquer outro ponto que esteja no caminho, para correr a fila, quando houver vaga.

§ 4º - No caso de ponto possuir telefone, os chamados por ele feito ao ponto serão atribuídos aos sócios cotistas de aparelho, não cabendo qualquer direito ao carro em trânsito, mesmo que seja o primeiro da fila, de atender ao chamado, salvo por concessão dos proprietários do telefone.

§ 5º - Serão considerados livres os estacionamentos nas praças de esportes e nos clubes, desde que não exista ponto num raio de duzentos 200 metros, ressalvadas porém, as normas particulares das citadas Entidades, no que se refere aos estacionamentos dos carros dos sócios.

Artigo 10 - Aos concessionários dos pontos de estacionamentos, serão cobrados emolumentos pelo respectivo cartão, que terão um valor fixado conforme a categoria A, B ou C em 30%, 20% e 10% de salário mínimo vigente, respectivamente.

Artigo 11 - O adquirente de veículo com permissão de estacionamento, poderá requerer a transferência para seu nome, dessa concessão, desde que junte ao requerimento os seguintes documentos:

- a) comprovante da aquisição do carro;
- b) cartão de estacionamento;



Revogado pela LM. 1459
de 09 / 12 / 77

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
BM 902	FL. 32



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **992**

fls.5

c) declaração de anuência do proprietário anterior.

§ 1º - Ao requerente será concedida a transferência mediante o pagamento de nova taxa, conforme o preceituado no § 1º de artigo 4º.

§ 2º - O vendedor de veículo enquadrado no presente artigo, perderá o direito ao respectivo ponto.

Artigo 12 - A renovação da permissão de estacionamento será feita anualmente, na época do licenciamento de veículo e só será concedida mediante o pagamento das taxas previstas nesta Deliberação.

§ 1º - O prazo de tolerância não poderá exceder de trinta (30) dias do estipulado para a renovação, devendo esta, coincidir com a aferição do taxímetro e nova vistoria.

§ 2º - O requerimento de renovação de permissão de estacionamento, deverá ser instruído dos documentos citados nos artigos 2º e 3º desta Deliberação.

§ 3º - Findo o prazo constante no parágrafo 1º do presente artigo, será o taxi retirado de circulação até que satisfaça as exigências.

Artigo 13 - O permissionário que, sem licença da Prefeitura, ceder o uso de seu veículo a outrem, terá cassada a permissão de estacionamento.

Artigo 14 - Terá o registro de estacionamento cancelado, o titular do ponto que abandonar o mesmo ininterruptamente por 90 dias, salvo por motivo comprovado de doença ou grande reforma do veículo, nas duas últimas hipóteses, será facultada a prorrogação por mais 90 dias. Findo o prazo da prorrogação, será cancelado o respectivo registro.

Artigo 15 - Terá o registro de estacionamento can-



Revogado pela LM. 1459
de 09 / 12 / 77

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação e Arquivo	
DM 992	FL. 33



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º **992**

fls. 6

calado, o titular do ponto que por atos, gestos ou palavras, for useiro e vezeiro em atentar contra o pudor público, assim como demonstrar espírito de discórdia e desrespeito aos companheiros de trabalho, tornando-se incompatível com a tranquilidade dos pontos de estacionamento e com a sociedade.

Artigo 16 - O permissionário encontrado sem o respectivo cartão de estacionamento terá seu veículo removido para o Depósito Municipal.

§ 1º - O veículo só será liberado após o pagamento da multa que é fixada em 1/3 do salário mínimo vigente na ocasião

§ 2º - Na reincidência, será a multa agravada para um (1) salário mínimo vigente na ocasião, e caso haja nova reincidência na mesma falta, será cassada a permissão de estacionamento.

Artigo 17 - O permissionário poderá substituir seu veículo por outro, mediante prévia autorização que será requerida à Repartição Municipal competente.

§ 1º - Serão obedecidas as prescrições dos artigos 1º, 2º, 4º e 11 no que couber.

§ 2º - Cessará a permissão anterior dada ao carro substituído.

Artigo 18 - Os despachos de requerimentos de que trata a presente Deliberação, serão publicados em relação a ser afixada em quadro especial na Repartição competente, para conhecimento dos interessados.

Artigo 19 - Os pontos de estacionamento, serão fixados pelo Prefeito ou por autoridade por ele designada.

§ 1º - A publicação do ato a que se refere este artigo, discriminará a localização do ponto, seu número de ordem



Revogado pela LM. 1.459
de 09/12/77

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
092	FL. 34



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º

992

fls. 7

e quantidade de carros que ali vão estacionar.

Artigo 20 - Qualquer ponto de estacionamento, poderá ser transferido, ampliado ou diminuído, sendo neste último caso, distribuídos por pontos da mesma classe, os carros ali procedentes.

Artigo 21 - Os permissionários dos pontos, poderão escolher um seu representante junto às autoridades municipais, para tratar de assuntos de interesse coletivo do ponto.

§ 1º - O representante do ponto deverá apresentar-se à autoridade Municipal responsável pelo assunto, munido de documento em que conste a anuência da maioria dos motoristas ali lotados.

Artigo 22 - Os telefones instalados ou que venham a sê-lo nos pontos de estacionamento, constituem propriedades particulares dos motoristas, sendo seu uso, restrito aos proprietários, não cabendo à prefeitura qualquer responsabilidade pela manutenção, pagamento, instalação ou remoção do mesmo.

Artigo 23 - A Prefeitura manterá, na repartição competente, um fichário dos pontos de estacionamento, devendo dele constar a identificação de todos os carros que ali estacionarem, seus motoristas, matrículas e mais dados julgados úteis ao serviço.

Artigo 24 - Por ato do Prefeito, será criada uma Comissão permanente de trânsito, sendo seus membros escolhidos pelo Chefe do Executivo, entre os mais capazes para o assunto, e que serão substituídos à medida que se tornar necessário, para o perfeito desempenho de suas funções.

§ 1º - À Comissão ficarão afetos, a regulamentação dos taxímetros, dos transportes coletivos e revisão de tarifas.



Revogado pela LM. 1452
de 09/12/69

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
Lom 992 FL. 35



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º 992

Fls. 8

§ 2º - Essa Comissão, manterá estreita colaboração com as autoridades Estaduais de Trânsito, às quais prestará auxílio quando solicitado, desde que obedecida a Legislação em vigor.

§ 3º - À Guarda Municipal é atribuída a fiscalização do que lhe competir nesta Deliberação e por determinação da Chefia da Repartição Competente que fixará responsabilidades.

Artigo 25 - Das decisões da Comissão, caberá recurso ao Prefeito, ficando estabelecido o prazo de dez (10) dias, a contar da publicação das resoluções, para apresentação do mesmo.

Artigo 26 - Todas as taxas e emolumentos, serão cobrados exclusivamente pelo Departamento de Fazenda, conforme os talões extraídos pela Repartição Competente.

Parágrafo Único - Nos casos omissos nesta Deliberação, a taxa ou emolumento, será fixada pela Comissão permanente, que tomará as providências cabíveis.

Artigo 27 - Aos pontos de estacionamento de carros de carga à frete, se aplicará o que lhe couber nesta Lei, sendo os casos omissos, resolvidos pela Comissão Permanente.

Artigo 28 - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de Outubro 1969

Sávio de Almeida Gama
Prefeito

AUTOR:- Prefeito Municipal
Mensagem nº 10/69

